

ANO 2011

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 04/2011

OBJETO Dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro, que especifica.

Apresentado em sessão do dia 19/01/2011 - Sessão Extraordinária

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 19.1.01.2011 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4213/2011

Lei nº 4.261, de 20 de janeiro de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Rça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro; Capital Nacional da Laranja, 14 de janeiro de 2011.
OEP/025/2011/na

Assunto: Sessão Extraordinária

Senhor Presidente:

Solicitamos a gentileza de Vossa Excelência, no sentido de convocar os Senhores Vereadores para uma **Sessão Extraordinária**, para discussão e aprovação dos Projetos de Leis abaixo:

Projeto de Lei nº /2011 – Dispõe sobre a revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição federal, do Quadro de Referências dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Bebedouro, que especifica.

Projeto de Lei nº /2011 – Concede reajustamento para preservar-lhes o valor real aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão, em cumprimento ao art. 40, § 8º da Constituição Federal e ao art. 15 da Lei federal nº 10.887/2004, na redação determinada pela Lei Federal nº 11.784/2008, , que especifica.

Atenciosamente.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

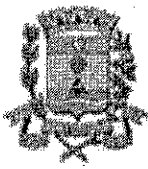
SISCAM

Pauta

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Renato Serotíne
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

0020815/2011 14/01/11 15:00:00

“Deus Seja Louvado”



Bebedouro, capital nacional da laranja, 10 de janeiro de 2011.

OEP/024/2011/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

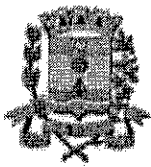
Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apreço, **em regime de urgência especial**.

Trata-se de Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a conceder revisão salarial anual, no importe de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento), a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, sendo certo que citada revisão salarial será extensiva a todas as Autarquias Municipais.

Oportuno esclarecer que, o presente expediente legislativo se faz necessário, ante a existência de preceito constitucional obrigando a revisão anual do quadro de salários. Assim, ao apresentar a presente propositura o Executivo Municipal está dando o devido cumprimento ao estabelecido no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Em relação à regra prevista no § 1º, do art. 2º desta propositura, deve ser informado, que no regime próprio de previdência – RPPS existem duas formas diferentes de reajustes dos benefícios de aposentadoria e pensão que, para sua aplicação, dependem da regra e data em que o benefício foi concedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

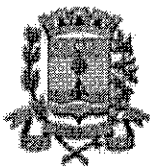
A primeira é a **paridade**, onde os proventos de aposentadoria e pensão são revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos segurados em atividade.

No caso em comento, os benefícios abaixo devem ser reajustados pela **paridade** com a remuneração dos servidores ativos:

- a) – até 31/12/2003;
- b) – aposentadorias para cuja concessão o servidor adquiriu direito até 31/12/2003;
- c) – pensões decorrentes de falecimento de servidor inativo ou ativo, ocorrido até 31/12/2003;
- d) – aposentadorias concedidas de acordo com as regras do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 3º da Emenda Constitucional nº 45/2005;
- e) – pensões decorrentes de falecimento de servidor que foi aposentado de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

A segunda forma, que prevê o reajustamento dos benefícios, para preservar-lhes em caráter permanente o valor real introduzida pela Emenda Constitucional nº 41/2003. Essa metodologia foi regulamentada pelo art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004 (resultante da Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004) que estabelece o reajuste na **mesma data** em que ocorrer a atualização dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS (pagos pelo INSS).

Essa redação foi alterada pelo art. 171 da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, dispondo que, **além da data, o índice deve ser o mesmo utilizado pelo RGPS.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Lembramos que as regras de reajuste dos benefícios devem estar prevista em Lei de cada ente federativo, sendo que seu descumprimento poderá acarretar irregularidade no Extrato Previdenciário, no item "Regras de concessão, calculo e reajustamento de benefícios – previsão legal" impossibilitando a emissão de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Por fim, deve ser informado que, o percentual da revisão aqui estabelecida foi apurado de acordo com a variação anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, considerado oficial pelo governo federal para fins de cálculo da inflação anual.

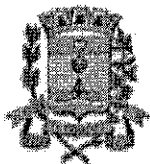
Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do Senhor Ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos à disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem necessários.

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
CARLOS RENATO SEROTINE
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 04 /2011.

APROVADO EM 19/04/11

VOTOS FAVORÁVEIS

VOTOS CONTRÁRIOS

ABSTENÇÕES

AUSÊNCIAS

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A REVISÃO SALARIAL ANUAL, PREVISTA NO ART. 37, INCISO X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DO QUADRO DE REFERÊNCIAS DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE BEBEDOURO, QUE ESPECIFICA.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

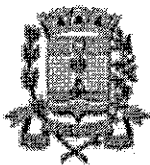
Art. 1º Fica concedida revisão salarial anual, no importe de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento), a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão salarial anual de que trata o artigo anterior será extensiva ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais – SASEMB, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, bem como ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro – IMESBVC.

§ 1º O percentual de reajuste objeto da presente Lei será estendido apenas aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão concedidos:

I – até 31/12/2003;

“Deus Seja Louvado”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo



ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

II – aposentadorias para cuja concessão o servidor adquiriu direito até 31/12/2003;

III – pensões decorrentes de falecimento de servidor inativo ou ativo, ocorrido até 31/12/2003;

IV – aposentadorias concedidas de acordo com as regras do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e art. 3º da Emenda Constitucional nº 45/2005;

V – pensões decorrentes de falecimento de servidor que foi aposentado de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

§ 2º Na forma do disposto no art. 12, § 2º, da Lei Municipal nº 3.872, de 16 de dezembro de 2008, os serviços de plantão médico e de profissionais de enfermagem, ficam reajustados no mesmo percentual previsto no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A revisão salarial anual de que trata a presente Lei, para fins de cálculo do reajuste, será retroativo a 1º de janeiro de 2011.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 10 de janeiro de 2011.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

“Deus Seja Louvado”

AUSENTE DA SESSÃO

Vereador(es)

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
VEREADOR



DECLARAÇÃO

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 10 de janeiro de 2011.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



09
CAMPARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

ANEXO I

ESTIMATIVA

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO

(L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que dispõe sobre a Revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro, que especifica.

Dotações do presente exercício:

Classificação Econômica: 3190.11.00, 3190.13.00, 3190.16.00, 3190.94.00 e 3191.13.00.

Exercício de 2011

Superávit Financeiro de 2010	1.157.610,81
Receita Esperada em 2011	125.474.420,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2011	126.632.030,81
Custo da nova despesa em 2011	3.093.549,16
Estimativa do impacto orçamentário	2,47%
Estimativa do impacto financeiro	2,44%

Exercício de 2012

Superávit Financeiro de 2011	868.208,11
Receita Esperada Em 2012	111.337.370,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2012	112.205.578,11
Custo da nova despesa em 2012	3.093.549,16
Estimativa do impacto orçamentário	2,78%
Estimativa do impacto financeiro	2,76%

Exercício de 2013

Superávit Financeiro de 2012	578.805,41
Receita Esperada Em 2013	116.347.460,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2013	116.926.265,41
Custo da nova despesa em 2013	3.093.549,16
Estimativa do impacto orçamentário	2,66%
Estimativa do impacto financeiro	2,65%

Metodologia de Cálculo:

1- O superávit financeiro de 2010 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial.

2- A Receita esperada em 2011 foi considerada a prevista;

3- Para o exercício de 2012 e 2013 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2010.

Bebedouro, 10 de janeiro de 2011.

Edson Valter Gazzotti
CRC1SP112003/0-1

Josué Marcondes de Souza
Diretor Dept. Financeiro



Serviço Autônomo de Água e Esgotos
de Bebedouro

Departamento Financeiro / Contábil



Patrimônio do Povo Bebedourense



DECLARAÇÃO

PAULO ROGÉRIO FRAHAN, Diretor Interino do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro – SAAEB, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentária.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 10 de Janeiro de 2011.

Paulo Rogério Franhan
Diretor Interino



Serviço Autônomo de Água e Esgotos
de Bebedouro

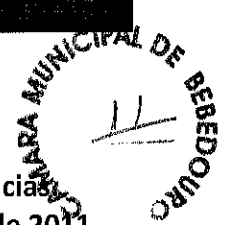
Departamento Financeiro / Contábil



Patrimônio do Povo Bebedourense

ANEXO I - ESTIMATIVA - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO
(L.R.F., artigo 16, I)

Projeto de lei que dispõe sobre revisão salarial de 5,91% e dá outras providências
Dotações com Pessoal e Encargos Sociais existentes no Orçamento do exercício de 2011



EXERCÍCIO DE 2011

Superávit Financeiro de 2010	R\$.	1.348.107,43
Receita Esperada em 2011	R\$.	11.700.290,00
(=)Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2011	R\$.	13.048.397,43
Custo da Nova Despesa em 2011	R\$.	202.820,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	%	1,733%
Estimativa do Impacto – Financeiro	%	1,544%

EXERCÍCIO DE 2012

Superávit Financeiro de 2011	R\$.	-0-
Receita Esperada em 2012	R\$.	11.900.000,00
(=)Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2012	R\$.	-0-
Custo da Nova Despesa em 2011	R\$.	202.800,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	%	1,704%
Estimativa do Impacto – Financeiro	%	-0-


EXERCÍCIO DE 2013

Superávit Financeiro de 2012	R\$.	-0-
Receita Esperada em 2013	R\$.	12.000.000,00
(=)Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento – Programa de 2013	R\$.	-0-
Custo da Nova Despesa em 2012	R\$.	202,800,00
Estimativa do Impacto – Orçamentário	%	1.69%
Estimativa do Impacto – Financeiro	%	-0-

Metodologia de Cálculo:

- 1 – O superávit financeiro de 2010, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 2 – Receita esperada em 2011 foi considerada a prevista.
- 3 – Para os exercícios de 2012 e 2013 conforme quadro da Evolução da Receita LOA 2009.

Bebedouro, 10 de Janeiro de 2.011.


Carlos Renato Gomes Sanches
CRC-1SP260710


Paulo Rogério Franhan
Diretor Interino



Novos tempos, novos saberes
**INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO
SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI"**



AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL, N.º 1.612, PUBLICADA EM 27/07/83.
Regulamentada pelo Decreto nº. 1955 de 25/06/1987 CNPJ nº. 57.725.681/0001-72.

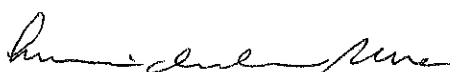
DECLARAÇÃO



LUCIANA DE OLIVEIRA SENE, Diretora do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victório Cardassi", no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente administrativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 11 de janeiro de 2011.


Prof. Ms. Luciana de Oliveira Sene
Diretora do IMESB "Victório Cardassi"



Novos tempos, novos saberes
INSTITUTO MUNICIPAL DE ENSINO
SUPERIOR DE BEBEDOURO "VICTÓRIO CARDASSI"



AUTARQUIA CRIADA PELA LEI MUNICIPAL, N.º 1.612, PUBLICADA EM 27/07/83.
 Regulamentada pelo Decreto nº. 1955 de 25/06/1987 CNPJ nº. 57.725.681/0001-72.



ANEXO I
ESTIMATIVA
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO
(L.R.F., ARTIGO 16, I)

Projeto de Lei que dispõe sobre revisão salarial dos servidores do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro "Victorio Cardassi", que especifica. dotação orçamentária n.º 3.1.90.11.00 12 364 2005 2068

Exercício de 2010

Déficit Financeiro de 2009	-737.849,92
Receita Esperada em 2010	2.874.880,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2010	2.137.030,08
Custo da nova despesa em 2010	-
Estimativa do impacto orçamentário	0,00%
Estimativa do impacto financeiro	0,00%

Exercício de 2011

Déficit Financeiro de 2010	-553.387,44
Receita Esperada Em 2011	3.018.624,00
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2011	2.465.236,56
Custo da nova despesa em 2011	54.968,79
Estimativa do impacto orçamentário	1,82%
Estimativa do impacto financeiro	2,23%

Exercício de 2012

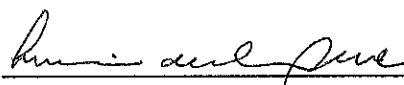
Déficit Financeiro de 2011	-368.924,96
Receita Esperada Em 2012	3.169.555,20
(=) Dispon. Financ. p/ despesas fixadas no orçamento programa de 2012	2.800.630,24
Custo da nova despesa em 2012	57.992,07
Estimativa do impacto orçamentário	1,83%
Estimativa do impacto financeiro	2,07%

Metodologia de Cálculo:

- 1- O déficit financeiro de 2009 foi apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro constante do Balanço Patrimonial;
- 2- A Receita esperada em 2010, foi considerada a prevista;
- 3- Para o exercício de 2011 e 2012 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA de 2010.


 Antonio Anacleto Alves
 Tesoureiro / Contador

Bebedouro, 10 de janeiro de 2011


 Luciana de Oliveira Sene
 Diretora do IMESB



**SERVIÇO ASSISTENCIAL DOS FUNCIONÁRIOS E
SERVIDORES MUNICIPAIS DE BEBEDOURO – SASEMB**

DECLARAÇÃO

Edna Maria Soares da Silva, Diretora do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os devidos fins legais, notadamente para os ditames do inciso II do Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000, que o valor da despesa objeto do presente expediente legislativo, encontra-se adequado à Lei Orçamentária do corrente exercício, bem como, de igual forma, ao Plano Plurianual e à Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Bebedouro, 14 de janeiro de 2011.


Edna Maria Soares da Silva



Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro – SASEMB

ANEXO I ESTIMATIVA IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO (L.R.F., artigo 16, I)

Autoriza o SASEMB a conceder reajuste de 5,91% para Inativos e Pensionistas “com paridade”.

Exercício de 2011

Superávit Financeiro de 2010	14.581.442,95
Receita Esperada em 2011	14.681.590,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento	29.263.032,95
Custo da Nova Despesa em 2011	41.598,19
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,283%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,142%

Exercício de 2012

Superávit Financeiro de 2011	15.456.329,53
Receita Esperada em 2012	15.409.450,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento	30.865.779,53
Custo da Nova Despesa em 2012	44.094,08
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,286%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,142%

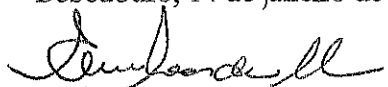
Exercício de 2013

Superávit Financeiro de 2012	16.383.709,31
Receita Esperada em 2013	16.150.100,00
(=) Disponibilidade Financeira para as Despesas Fixadas no Orçamento	32.533.809,31
Custo da Nova Despesa em 2013	46.739,72
Estimativa do Impacto – Orçamentário	0,289%
Estimativa do Impacto – Financeiro	0,143%

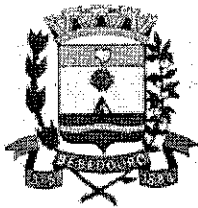
Metodologia de Cálculo:

- 1 – O superávit financeiro de 2010, apurado pela diferença entre o Ativo e o Passivo Financeiro, constante do Balanço Patrimonial.
- 3 – Para os exercícios de 2012 e 2013 conforme quadro da Evolução da Receita na LOA 2010.

Bebedouro, 14 de janeiro de 2011


Edna Maria Soares da Silva
Diretora do SASEMB


Tony Varge
Escriturário



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 004/2011. Dispõe sobre a revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro que especifica.

PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO em epígrafe, consistente na revisão salarial anual prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro.

Antes de tudo, é bom ressaltar que a iniciativa contida no projeto em apreço encontra suporte no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988. A par disso, buscou-se nos arquivos da Edilidade iniciativas correlatas e, logrou-se êxito em encontrar a Lei Municipal nº 3.591, de 08 de maio de 2006, a Lei Municipal nº 3.663, de 02 de maio de 2007 e a Lei Municipal nº 3.767, de 23 de março de 2008, a Lei Municipal nº 3.924, de 24 de abril de 2009 e a Lei Municipal nº 4.074, de 20 de janeiro de 2010. Portanto, inegável que iniciativa contida no presente projeto é IDÊNTICA àquelas encontradas nas referidas leis, na medida em que o único diferencial entre os veículos normativos é o **ÍNDICE INFLACIONÁRIO** do período, que, naturalmente, é uma variável.

Posta a questão nestes termos, fundamental levarmos em conta que já naqueles tempos a iniciativa contida no projeto de lei foi objeto de abordagem jurídica pelos então Assistentes Jurídicos Legislativos da casa (vide parecer ao Projeto de Resolução nº 43/2006, 34/2007, 38/2008, 49/2009 e 002/2010), os quais, em seus pareceres, entenderam que inexistia qualquer vício de competência e tão pouco de legalidade. Seus posicionamentos foram então seguidos pelas comissões permanentes da Edilidade (Comissão de Assuntos Gerais; Comissão de Finanças e Orçamento e Comissão de Justiça e Redação).

Meu entendimento não é diferente.

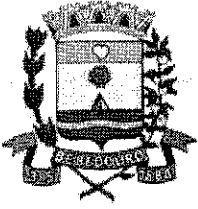
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

2 – Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI. Desse modo, o PROJETO DE LEI em exame incide na hipótese prevista pelo artigo 37, inciso X e atende ao art. 169, § 1º, ambos da CF/88, como abaixo transcritos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices;

“Deus seja louvado”



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

§ 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

pois que há a declaração de existência de dotação orçamentária própria no artigo 4º do projeto, bem como há autorização específica na LDO, tal como consta do artigo 13, da Lei Municipal nº 4.165, de 22 de junho de 2010.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

3 – Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 58, inciso I, que rezam:

ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...

ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:

I - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e indireta, bem como a fixação da respectiva remuneração; (grifo nosso)

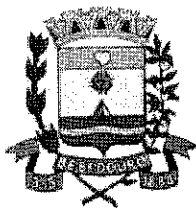
Assim, o PROJETO DE LEI em questão não contraria as regras atinentes a competência. Quanto à sistemática legal vigente, verifica-se do disposto no artigo 4º do PROJETO DE LEI a indicação dos gastos com correspondente disponibilidade de recursos, com a informação, inclusive, das dotações orçamentárias (vide as estimativas de impacto orçamentário-financeiro), tudo conforme o disposto artigo 61, da Lei Orgânica Municipal, que reza:

ART. 61 - Nenhum Projeto de Lei que implique a criação ou aumento da despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, bem como sua adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e ao Plano Plurianual.

Desse modo, o PROJETO DE LEI em questão não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigente, sem prejuízo da observância das normas

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br



disciplinadoras da questão estabelecidas pelo artigo 16, 17 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Ademais, inegável que o presente projeto (002/2011) se consubstancia em **INOVAÇÃO** dos projetos anteriores (43/2006, 34/2007, 38/2008, 49/2009 e 72/2010) e que, nesse ínterim, não existiram alterações jurídicas que pudessem mudar aquele cenário.

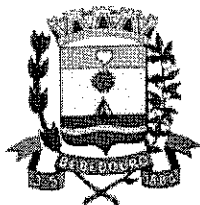
4 – De tudo, pois, concluo que o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 18 de janeiro de 2011.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

"Deus seja louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



COMISSÃO ESPECIAL

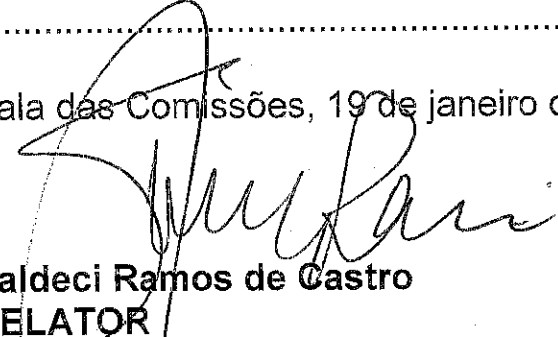
Parecer da Comissão Especial ao Projeto de Lei n. 04/2011, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referências dos servidores e funcionários municipais de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão Especial, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

..... Regularidade Constitucional e Legalidade

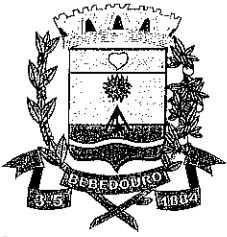
Sala das Comissões, 19 de janeiro de 2011.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR


Carlos Alberto Costa
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Rodrigo da Silva
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



OEC/006/2011 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 20 de janeiro de 2011.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foram aprovados, na sessão extraordinária realizada ontem, dia 19/01/2011, os Projetos de Lei n. 01 e 04/2011, ambos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4212 e 4213/2011.

Atenciosamente.

Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4213/2011

Dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro, que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão salarial anual, no importe de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento), a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão salarial anual de que trata o artigo anterior será extensiva ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais - SASEMB -, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB -, bem como ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESBVC.

§ 1º O percentual de reajuste objeto da presente lei será estendido apenas aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão concedidos:

I - até 31/12/2003;

II - aposentadorias para cuja concessão o servidor adquiriu direito até 31/12/2003;

III - pensões decorrentes de falecimento de servidor inativo ou ativo, ocorrido até 31/12/2003;

IV - aposentadorias concedidas de acordo com as regras do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e do art. 3º da Emenda Constitucional n. 45/2005;

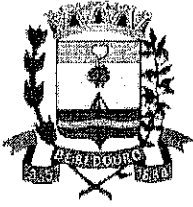
V - pensões decorrentes de falecimento de servidor que foi aposentado de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005.

§ 2º Na forma do disposto no art. 12, § 2º, da Lei Municipal n. 3.872, de 16 de dezembro de 2008, os serviços de plantão médico e de profissionais de enfermagem ficam reajustados no mesmo percentual previsto no art. 1º desta lei.

Art. 3º A revisão salarial anual de que trata a presente lei, para fins de cálculo do reajuste, será retroativa a 1º de janeiro de 2011.

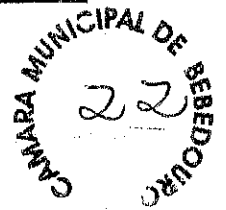
"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br



Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 19 de janeiro de 2011.


Carlos Renato Serotine
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
1º SECRETÁRIO


Sebastiana Maria R. T. de Camargo
2º SECRETÁRIO

“Deus Seja Louvado”

Projeto de Lei nº 04/2011

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4261 DE 20 DE JANEIRO DE 2011

Dispõe sobre a revisão salarial anual, prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, do quadro de referências dos servidores e funcionários públicos municipais de Bebedouro, que especifica.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida revisão salarial anual, no importe de 5,91% (cinco vírgula noventa e um por cento), a todas as referências salariais dos servidores e funcionários públicos municipais, compreendendo os ativos, inativos e pensionistas, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

Art. 2º A revisão salarial anual de que trata o artigo anterior será extensiva ao Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais - SASEMB -, ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB -, bem como ao Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro - IMESBVC.

§ 1º O percentual de reajuste objeto da presente lei será estendido apenas aos benefícios previdenciários de aposentadoria e de pensão concedidos:

I - até 31/12/2003;

II - aposentadorias para cuja concessão o servidor adquiriu direito até 31/12/2003;

III - pensões decorrentes de falecimento de servidor inativo ou ativo, ocorrido até 31/12/2003;

IV - aposentadorias concedidas de acordo com as regras do art. 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003 e do art. 3º da Emenda Constitucional n. 45/2005;

V - pensões decorrentes de falecimento de servidor que foi aposentado de acordo com o art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005.

§ 2º Na forma do disposto no art. 12, § 2º, da Lei Municipal n. 3.872, de 16 de dezembro de 2008, os serviços de plantão médico e de profissionais de enfermagem ficam reajustados no mesmo percentual previsto no art. 1º desta lei.

Art. 3º A revisão salarial anual de que trata a presente lei, para fins de cálculo do reajuste, será retroativa a 1º de janeiro de 2011.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 20 de janeiro de 2011

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretara da Prefeitura a 20 de janeiro de 2011.

Ivanira A de Souza
Escriturária
"Deus seja Louvado"